ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

SINDICATO T I P C P C B T M C P D N M M RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.925.423/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO SALES LIMA; E GOLOSITA CONGELADOS LTDA, CNPJ nº 01.821.758/0001-53, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ALESSANDRA PEREIRA DA COSTA DE ALMEIDA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de panificação**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado, a partir de 01/05/2017 os seguintes pisos salariais:

- R$ 1.178,41 (Mil, cento e setenta e oito Reais e quarenta e um centavos), no período de experiência;

- R$ 1.200,00 (Mil e duzentos Reais) a partir da aprovação em processo de avaliação, que pode ocorrer até 120 dias da data de admissão.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste salarial de 5% (cinco por cento) a partir de 01 de maio de 2017, aplicado sobre os salários do mês de abril/2017.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - RECIBOS SALARIAIS

Fornecimento de comprovante de pagamento de salário com identificação da empresa, constando a remuneração com discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, as horas extras, descontos efetuados e o valor correspondente do FGTS.

CLÁUSULA SÉXTA - ATRAZO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo, na hipótese de atraso no pagamento de salário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO SALARIAL / DIA DO PADEIRO

A empresa concederá um abono salarial de R$ 85,00 (Oitenta e cinco Reais), a todos os trabalhadores, desde que estejam empregados no dia 13 de junho de 2017 (Dia do Padeiro), independente de ser trabalhado ou não, exceto os trabalhadores afastados por auxílio doença ou outros motivos de suspensão do contrato de trabalho. O pagamento do referido abono será efetuado na folha de pagamento do mês de aniversário do colaborador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo dispensa do empregado anterior ao mês de seu aniversário, o abono será pago na rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente abono, dado seu caráter de excepcionalidade, não se incorpora ao salário dos empregados para quaisquer fins, seja trabalhista, fundiário e/ou previdenciário, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, parágrafo nono, e art. 22 da Lei 9.711/98.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá alimentação no local de trabalho a todos os seus empregados, com carga horária superior a 6:00 (seis) horas diária, sem custo para o empregado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado que conte com mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, o beneficiário legal habilitado junto a Previdência Social fará jus a importância de 01 (um) salário mínimo vigente na data do falecimento.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - RETENÇÃO DA CTPS

Será devida ao empregado a indenização correspondente a um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a classificação brasileira de ocupações (CBO).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SERVIÇO MILITAR

Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 dias após a baixa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIO DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e estiver ao máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, assim como conte um mínimo de 1 (hum) ano na empresa, fica assegurado o reembolso das contribuições comprovadamente por ele feita à previdência social, com base no último salário reajustado, até o limite de 12 (doze) meses, caso não consiga outro emprego dentro desse prazo.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ROUPAS DE TRABALHO

Fornecimento gratuito de uniforme desde que exigido seu uso pelo empregador.

§ ÚNICO: MAU USO DO UNIFORME - O empregado será responsabilizado disciplinar e economicamente pelo mau uso do uniforme a ele fornecido, bem

como deverá devolvê-lo sempre que instado a fazê-lo ou quando da ruptura do contrato de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATESTADOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos, odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores ou conveniado para fim de abono de faltas ao serviço, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECEBIMENTO DO PIS

Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

assegura-se o direito a ausência remunerada de um dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante ressalvadas as hipóteses dos arts. 59 e 61 da CLT.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GOZO DE FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação do repouso semanal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INFORMAÇÕES AO SINDICATO

A empresa se compromete a fornecer ao sindicato as seguintes informações:

a) Listagem mensal dos descontos de mensalidades, contribuições sindical e Assistencial, quando ocorrerem, discriminando nominalmente, os pagamentos efetuados ao sindicato e a relação de cargos;
b) todos os acidentes deverão ser comunicados imediatamente por cópia ao sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa promoverá o desconto mensal no valor de R$ 18,00 (Dezoito Reais) a título de contribuição negocial, conferindo ao colaborador todos os benefícios e direitos de sindicalizado, mediante boleto bancário fornecido pelo sindicato obreiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor descontado será recolhido até o dia **05 (cinco)** do mês subsequente ao do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recolhimento após a data limite fixado no parágrafo anterior importará na aplicação de multa de **2% (dois por cento)** com correção monetária e juros de **1% (um por cento)** ao mês, calculados sobre a quantia principal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contribuição negocial prevista nesta cláusula está subordinada a não oposição do trabalhador manifestada individualmente perante o Sindicato profissional, até dez dias após a efetivação do primeiro desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – BANCO DE HORAS

As partes pactuam a implantação e regulamentação do horário extraordinário de trabalho através do sistema de banco de Horas, conforme Lei 9601/98 c.c o artigo 59 da CLT, aos empregados que mantenham contrato de trabalho com o EMPREGADOR.

Parágrafo Único – Os empregados que admitidos durante a vigência deste Acordo estarão, automaticamente enquadrados nas cláusulas contidas neste.

A – As horas incluídas no Banco de Horas deverão ser compensadas ou pagas até o dia 05/05/2018, sendo expressamente proibido a transferência e ou acúmulo de saldo existente.

B – Fica convencionado entre as partes que as horas excedentes as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficarão dispensadas de acréscimo de salário se o excesso de horas forem compensadas durante a vigência do presente acordo.

C – Nos dias de semana (segunda a sábado) o limite máximo de horas a serem lançadas no banco de Horas é de 02:00 (duas) horas e aos domingos e feriados é de 10:00 (dez) horas, não podendo ultrapassar o limite de 10:00 (dez) horas diárias e de 56:00 (cinquenta e seis) horas semanais.

Parágrafo Único – Da quantidade de horas a serem lançadas no Banco de Horas para futura compensação:
A cada 1:00 (uma) hora excedente trabalhada de segunda a sábado, será lançada 1:00 (uma) hora no Banco de Horas e para cada 1:00 (uma) hora trabalhada aos Domingos e Feriados (municipais, estaduais e nacionais) será lançada 02:00 (duas) horas para futura compensação.

D - Aos empregados que por motivo de liberalidade da empresa saírem antes do horário regulamentar, terão lançadas no Banco de Horas as horas restantes para o término do serviço em favor do empregador na proporção de 01:00 (uma) para 01:00 (uma).

Parágrafo Único – Todos os atrasos, ausências temporárias e saídas antecipadas, desde que justificadas, poderão ser deduzidas do Banco de Horas, a critério do Empregador.

E - As horas do Banco de Horas não poderão ser descontadas ou compensadas com férias do empregado.

F - A empresa informará mensalmente aos seus empregados o volume de horas trabalhadas.

G - A compensação deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentre as disponibilidades da empresa e interesse do empregado no período de vigência deste acordo, sem qualquer ônus para o empregador.

H - Se a compensação não ocorrer no prazo de 01 (um) ano, o empregador compromete-se a pagar ao empregado as horas excedentes com acréscimo de 55 % (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

I - Fica estabelecido que toda e qualquer falta injustificada não fará parte do acordo.

J - Caso o empregado seja dispensado ou solicite demissão e não tenha utilizado as horas armazenadas no Banco de Horas, o empregador deverá remunerá-lo quando da homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre as horas não compensadas. Calculadas sobre o valor da remuneração da data de rescisão.

K - A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e das horas liberadas a fim de comprovação da compensação, ficando sempre disponível quando solicitado pelo empregado ou pelo Sindicato Profissional.

L - A empresa informará a seus empregados, com pelo menos 02 (Dois) dias de antecedência, quando irá efetuar a extensão ou redução da jornada.

M - O empregado com crédito de horas poderá usufruir de até 10% (dez por cento) do montante a seu critério, desde que informe a empresa com 02 (dois) dias de antecedência, respeitadas as necessidades do serviço.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO EMPREGADOS COM MAIS DE UM ANO

As rescisões de contrato de trabalho serão homologadas preferencialmente no STINPAN, a fim de se evitar interpretações divergentes das cláusulas e condições do presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa deverá notificar o empregado do dia hora e local da homologação, assim como o Sindicato assistente se compromete a fornecer comprovante de comparecimento ao empregador no caso de ausência do empregado comprovadamente avisado da homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas homologações feitas no sindicato dos empregados acima referido, além dos documentos exigidos por Lei, fica obrigatório a apresentação das guias das contribuições previstas em CCT ou Acordo Coletivo de Trabalho, quitadas.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

A empresa obriga-se a manter plano de saúde, exclusivamente para os trabalhadores e seus dependentes, conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: O custeio do plano de saúde, será suportado à razão de **50% (Cinquenta por cento)** pelo empregador e **50% (um por cento)** pelos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: A totalidade dos custos do Plano de Saúde para os dependentes será suportada exclusivamente pelo trabalhador.

Parágrafo Terceiro: Fica convencionado, que nos casos de rescisão contratual, o funcionário se obriga a proceder a devolução da carteira de conveniado, juntamente com a de seus dependentes, salvo se houver interesse na manutenção do plano, e se o interessado preencher os requisitos legais para tanto, caso em que os custos passarão a ser suportados exclusivamente pelo interessado.

Parágrafo Quarto: A utilização do plano de saúde pelo funcionário ou seus dependentes, após a rescisão contratual, sujeitará o trabalhador ao pagamento integral de todo e qualquer custo que tenha gerado junto ao convênio médico suspenso, na forma do parágrafo anterior

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SOLUÇAO DE CONFLITOS

Será competente a justiça do trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- MULTA, OBRIGAÇÃO DE FAZER

Fixação de multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente de 10% (dez por cento) do salário básico em favor do empregado prejudicado.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO

O processo de revogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo, ficará subordinado ás normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir o presente Acordo Coletivo em todos os seus termos e condições durante o prazo de vigência.

RONALDO SALES LIMA
Presidente
SINDICATO T I P C P C B T M C P D N M M RIO DE JANEIRO

ALESSANDRA PEREIRA DA COSTA DE ALMEIDA
Sócio
GOLOSITA CONGELADOS LTDA